



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Decisão nº 507/2017/CMRI/SE/CC-PR

Brasília, 27 de novembro de 2017.

RECURSO NUP: 46800.001438/2017-47

RECORRENTE: (suprimido)

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Ministério do Trabalho

1. Relatório

1.1. Resumo do pedido original

Cidadão solicita informar se fez juntar a um ou mais processos administrativos contra ele instaurados, cópia da representação que fez junto à Delegacia Regional de Polícia Civil de MG, por Denúnciação Caluniosa em desfavor de duas servidoras e da ex secretária "ad hoc" dos PAD's, tendo em vista supostos fatos delituosos por elas praticados dolosamente contra o requerente, inclusive exercendo múnus do sistema correcional. Além disso, gostaria de saber, se uma das servidoras foi afastada das suas funções de "Secretária Ad Hoc" de PAD's instaurados contra o requerente.

1.2. Razões do órgão/entidade requerida

Resposta Inicial: O órgão informa que em consulta realizada, não foram encontrados registros de processos administrativos instaurados contra o requerente em que o servidor citado presida a comissão, bem como informa que a referida servidora não é secretária ad hoc das comissões de PAD em que o requerente figura como acusado.

1ª Instância: Não respondido.

2ª Instância: Órgão informa que, em resposta à primeira pergunta foi informado que não há PAD instaurados (em curso) contra o requerente que sejam presididos pelo servidor (...).

Ressalta ainda, que o requerente tem livre acesso aos autos dos PADs em curso em que figure como acusado, sendo que eventuais pedidos de informações ou de extração das cópias dos processos deverão ser encaminhadas diretamente às Comissões processantes. Com relação aos PADs já concluídos, julgados e arquivados, esclarece que o solicitante poderá solicitar suas cópias integrais para dirimir eventuais dúvidas. Ademais, afirma que a Corregedoria não dispõe de informações catalogadas sobre os documentos juntados ao longo dos processos.

Com relação ao segundo questionamento, informa que a servidora citada não é secretária ad hoc das comissões de PAD em que o solicitante figura como acusado. Todavia, assevera que, se em momento anterior a referida servidora desempenhou o papel de secretária ad hoc e atualmente não está designada para tal função, por óbvio houve seu afastamento do encargo.

Dessa forma, considera atendido o pedido inicial.

1.3. Decisão da CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU decide pelo não conhecimento do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso à informação.

1.4. Razões do(a) recorrente

O Recorrente ratifica integralmente todas as suas manifestações pretéritas, pugnando pela sua acolhida. O interessado acrescenta que é imperioso que as Autoridades ditas competentes cumpram o seu papel de respeito aos ditames legais e tenham a postura de melhor exemplo aos cidadãos.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 9.784/1999. Todavia, verifica-se que não houve negativa de acesso. Pelo não conhecimento.

3. Análise do mérito

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conheceu o recurso e não analisou o mérito, uma vez que não houve negativa de acesso à informação.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, uma vez que não houve negativa de acesso à informação. Adicionalmente, decidiu pela não publicação da identidade do requerente, nos termos da IN OGU/CRG nº 01/2014.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, do Ministério do Trabalho, e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, da presente Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Castelliano de Vasconcelos, Presidente Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Johaness Eck, Membro Suplente da CMRI**, em 05/12/2017, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Lima Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 07/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 11/12/2017, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0407998** e o código CRC **4D612A3C** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0